

ACÓRDÃO Nº 3239/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.087/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC (CNPJ nº 00.889.834/0001-08).
 - 3.2. Responsável: Karin Christine Kipper (CPF nº 405.673.890-49).
4. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC (CNPJ nº 00.889.834/0001-08).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra a responsável indicado no item 3.2 acima, tendo em vista descumprimento de obrigações contraídas com a CAPES, quando da assinatura de Termo de Compromisso que resultou em concessão de recursos para bolsa de estudos no exterior, na modalidade de Doutorado, junto à University of Pennsylvania, Estados Unidos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável, Sr^a Karin Christine Kipper, CPF nº 405.673.890-49;

9.2. nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'b'; e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, e em débito a responsável, Sr^a Karin Christine Kipper, CPF nº 405.673.890-49, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 277.714,86 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e catorze reais e oitenta e seis centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir de 14/6/2007, observadas as disposições do art. 39, § 3º, da Lei nº 4.320/64 (redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/79), até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei, c/c o art. 209;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar a responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul/RS, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 19/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/6/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3239-19/12-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador